



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

### **APOSTILA Nº Nº 01 AO CONTRATO Nº 06/2019.**

#### **APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 06/2019**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 0000411-20.2019.6.22.8000**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2019**

PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO N. 06/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA GIGACOM DO BRASIL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, no uso de suas atribuições legais e consoante Decisão n. 149/2020 - PRES/ASSPRES, de 17/12/2020 (evento [0641473](#)), RESOLVE expedir a presente apostila, com fundamento no artigo 65, §8º, da Lei n. 8.666/93, no art. 55, III, da Lei n. 8.666/93 e na Cláusula Nona do Contrato supramencionado, cuja redação foi alterada por meio do Termo Aditivo n. 01 (evento [0612660](#)), para:

**I** - Registrar o reajuste ao valor do Contrato 06/2019(evento [0484708](#)), decorrente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - Acumulado, no percentual de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), aferido no período de outubro de 2019 a outubro de 2020, com efeitos financeiros sobre o Contrato mencionado a partir de 25 de outubro de 2020, conforme detalhamento abaixo:

Tabela 1 - Cálculo da Variação do IPCA

<b>Mês de Referência</b>	<b>Valor IPCA</b>	<b>Efeito Financeiro</b>
10-2020	3,92	25/10/2020



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Fonte:** <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=downloads>, Solicitação n. 16/2020/COSEIC e anexos (evento [0629952](#) do Processo SEI supramencionado).

Tabela 2 – Comparativo entre os valores vigentes desta contratação e os valores com este reajuste de 3,92%, a contar de 25/10/2020 a 24/10/2021:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QT D	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO (R\$)	VALOR UNITÁRIO COM REAJUSTE (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA 30 MESES (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA 30 MESES COM REAJUSTE (R\$)
01	Serviço de instalação de link de comunicação de 50Mbps (21 unidades para implantação + 1 Link concentrador + até 14 unidades para eventuais alterações de endereço durante a vigência do contrato)	Evento	35	6.400,00	6.650,88	224.000,00	232.780,80
	Solução de comunicação de dados para interligar a sede do Tribunal Regional Eleitoral de	Mensalidade	21	6.400,00	6.650,88	4.032,00	4.190,054,40



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QT D</b>	<b>VALOR UNITÁRIO CONTRATADO (R\$)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO COM REAJUSTE (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA 30 MESES (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA 30 MESES COM REAJUSTE (R\$)</b>
	<p>Rondônia com suas unidades remotas no interior do Estado, incluindo link concentrador, gerenciamento, monitoramento e manutenção de todos os link, na forma e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.</p> <p>Apresentação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, dos Planos de Gerenciamento do</p>						



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QT D	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO (R\$)	VALOR UNITÁRIO COM REAJUSTE (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA 30 MESES (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA 30 MESES COM REAJUSTE (R\$)
	Contrato, Detalhado de Implantação da Solução e de Testes de Aceitação, na forma do Item 1.1.16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.						
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO para o Item 01 (Instalação + Mensalidades)</b>							<b>R\$ 4.422.835,20</b>

Fonte: Solicitação n. 16/2020/COSEIC e anexos (evento [0629952](#) do Processo SEI supramencionado).

**II** – O impacto financeiro total estimado deste reajuste é de R\$ **166.835,20** (cento e sessenta e seis mil oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) e incide nos exercícios 2020 a 2021, conforme detalhamento abaixo:

Valor do Impacto em 2020	R\$ 11.726,62
Valor do Impacto em 2021	R\$ 51.495,14
<b>Valor Total do Impacto deste reajuste no Contrato</b>	<b>R\$ 166.835,20</b>

**III** - As despesas com este reajuste serão suportadas mediante Nota de Empenho desta contratação, a ser reforçada, caso necessário.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**IV** - Com o presente reajuste, o valor total atualizado do contrato (para eventual cômputo de acréscimos e supressões - Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93) passa a ser de R\$ 4.422.835,20 (quatro milhões quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), conforme detalhamento no Anexo I deste instrumento:

**V** - Para assegurar a plena execução deste ajuste, a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste instrumento, complementação da GARANTIA, no valor de R\$ 8.341,76 (oito mil trezentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente reajuste, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, e nos termos do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93 e Cláusula Oitava do Contrato originário.

**VI** - Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato TRE-RO n. 06/2019 que não tenham sido alteradas por Apostilas e/ou Termos Aditivos.

**VII** - A presente Apostila passa a fazer parte integrante do Contrato supra, como se nele estivesse transcrita.

**VIII** - O Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia – DJE-RO.

Porto Velho/RO, 18 de dezembro de 2020.

**Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA**

Presidente do TRE-RO

**ANEXO I DA APOSTILA N. 01 AO CONTRATO N. 06/2019**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Histórico do Contrato: informações sobre o Contrato inicial e de cada Aditivo/Apostila:**

<b>Contrato/Aditivo/Apostila (Valores, objetos e datas de assinatura e de vigência)</b>	<b>Valor inicial do contrato e valor de cada aditivo/apostila</b>	<b>Percentual de acréscimo/supressão realizado em cada aditivo em relação ao valor inicial do contrato (Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93)</b>
Contrato n. 06/2019, assinado em 09/02/2019 – Volume VIII do PA (evento n. <a href="#">0484708</a> )  Vigência de 30 meses, a contar da assinatura, a contar de 09/12/2019 a 09/06/2022  Valor do contrato: R\$ 4.256.000,00  Garantia: R\$ 212.800,00	<b>R\$ 4.256.000,00</b>	-
Termo Aditivo n. 1, assinado em 28/10/2020 – Volume XI do PA (evento n. <a href="#">0612660</a> )  Alterar o índice de reajuste do Contrato n. 06/2019 (de IGP-DI/FGV para IPCA).	-	-
Apostila n. 1, assinada em ___/12/2020 – Volume XII do PA (evento n. <a href="#">0643249</a> )  Reajuste de 3,92%, a contar de 25/10/2020.  Valor da Apostila R\$ 166.835,20  Garantia: R\$ 8.341,76	<b>R\$ 166.835,20</b>	-

\*Eventuais divergências nas somas são decorrentes de arredondamento de casas decimais em cálculos envolvendo dízimas periódicas.

<b>VALOR ATUALIZADO CONTRATO PARA EVENTUAL</b>	<b>R\$</b>
--	------------



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

<b>CÔMPUTO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES</b> – Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 – Plenário.	<b>4.422.835,20</b>
<b>PERCENTUAL TOTAL DE ACRÉSCIMOS JÁ REALIZADOS NESTA CONTRATAÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR ATUALIZADO CONTRATO</b> – Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 – Plenário.	<b>0,00%</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alaor Diniz Grangeia, Presidente**, em 21/12/2020, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0643249** e o código CRC **30EA5EA8**.

0000411-20.2019.6.22.8000

0643249v3

Criado por 006007062364, versão 3 por 006007062364 em 18/12/2020 10:01:45.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

**SOLICITAÇÃO Nº 16/2020 - PRES/DG/STIC/COSEIC**

**À SAOFC,**

Sr. Secretário,

Versa a presente solicitação, a necessidade de realizar apostilamento para reajustar os **Contratos nº 06/2019 (0484708)** e **07/2019 (0483946)**, de forma que iremos tratá-los em dois tópicos, conforme segue:



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **1 - CONTRATO Nº 06/2019**

De acordo com a Cláusula Nona, do Contrato n. 06/2019/TRE-RO ([0484708](#)), os serviços contratados (locação de infraestrutura - Anatel SLP) serão corrigidos anualmente, e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite da apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-DI/FGV), assim descrito:

**CLÁUSULA NONA** - Os preços dos serviços contratados (**locação de infraestrutura (Anatel SLP)**) serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite da apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-DI/FGV) acumulado em 12 (doze) meses, conforme publicação da FGV para o mês de referência.

**Subcláusula Primeira** - O valor reajustado poderá ser registrado por intermédio de Apostila.

**Subcláusula Segunda** - Quaisquer reequilíbrios, elevações, realinhamento de preços que possam majorar os valores de quaisquer serviços objeto deste contrato deverão ser comunicados por escrito e previamente à emissão das faturas, para análise e deliberação da CONTRATANTE.

Ocorre que, em virtude da garantia do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato n. 06/2019 ([0484708](#)), tivemos que realizar uma repactuação do índice de reajuste, adotando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme Termo Aditivo 01 ([0612660](#)), passando a vigorar a seguinte redação:

**CLÁUSULA NONA** - Os preços dos serviços contratados ((locação de infraestrutura (Anatel SLP)) serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite da apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, **adotando-se como parâmetro o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrido nos últimos doze meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes. **(negrito nosso)**

Mantida as demais condições contratuais, e por ser tratar do primeiro reajuste, a data limite para aplicação do reajuste se dá, a partir da **data de apresentação da proposta**, no caso em tela, o **dia 25/10/2019**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Feitos os esclarecimentos acima, passamos a apresentar os reajustes, a serem formalizados, conforme segue:

**a) Registro de apuração do índice de reajuste com base nos valores do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme Tabela 1.**

**Tabela 1: IPCA utilizado para cálculo do reajuste**

<b>Mês de Referência</b>	<b>Valor IPCA</b>	<b>Efeito Financeiro</b>
10-2020	3,92	25/10/2020

**Fonte:** <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=downloads>

**b) Registro de reajuste com base na variação do IPCA acima descrito, aos preços dos itens aplicáveis, com efeitos financeiros de 25/10/2020 a 24/10/2021, alterando os valores dos serviços conforme tabelas abaixo.**

**Tabela 2: Preços dos serviços com aplicação do reajuste**

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO CONTRATADO (R\$)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO COM REAJUSTE (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA 30 MESES (R\$)</b>	<b>E</b>
<b>01</b>	Serviço de instalação de link de comunicação de 50Mbps (21 unidades para implantação + 1 Link concentrador + até 14 unidades para	Evento	35	6.400,00	6.650,88	224.000,00	<b>R</b>



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO CONTRATADO  (R\$)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO COM REAJUSTE  (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA 30 MESES  (R\$)</b>	<b>E</b>
	eventuais alterações de endereço durante a vigência do contrato)						
	Solução de comunicação de dados para interligar a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia com suas unidades remotas no interior do Estado, incluindo link concentrador, gerenciamento, monitoramento e manutenção de todos os link, na forma e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.  Apresentação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, dos Planos de Gerenciamento	Mensalidade	21	6.400,00	6.650,88	4.032.000,00	4



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO (R\$)	VALOR UNITÁRIO COM REAJUSTE (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA 30 MESES (R\$)
	do Contrato, Detalhado de Implantação da Solução e de Testes de Aceitação, na forma do Item 1.1.16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.					
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO para o Item 01 (Instalação + Mensalidades)</b>						

**c) Impacto financeiro no CT nº 06/2019:**

2020	2021
R\$	R\$
11.726,62	51.495,14

**2 - CONTRATO Nº 07/2019**

De acordo com a Cláusula Nona, do Contrato n. 07/2019/TRE-RO ([0483946](#)), os serviços contratados (serviços de banda larga sob demanda) serão corrigidos anualmente, e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite da apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-DI/FGV), assim descrito:

**CLÁUSULA NONA** - Os preços dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) serão reajustados anualmente pela variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), observado o interregno mínimo



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, com base na seguinte fórmula.

$$R = \frac{IST I - IST I_o}{IST I_o} \times 100$$

IST I<sub>o</sub>

Onde:

**I)** para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>o</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

**II)** para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>o</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

**Subcláusula Primeira** - O valor reajustado poderá ser registrado por intermédio de Apostila.

**Subcláusula Segunda** – Quaisquer reequilíbrio, elevações, realinhamento de preços que possam majorar os valores de quaisquer serviços objeto deste contrato deverão ser comunicados por escrito e previamente à emissão das faturas, para análise e deliberação da CONTRATANTE.

Mantida as demais condições contratuais, e por ser tratar do primeiro reajuste, a data limite para aplicação do reajuste se dá, apartir da **data de apresentação da proposta**, no caso em tela, o **dia 23/10/2019**.

Feitos os esclarecimentos acima, passamos a apresentar os reajustes, a serem formalizados, conforme segue:

**a) Registro de apuração do índice de reajuste com base nos valores do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), conforme tabela 3.**

**Tabela 3: IST utilizado para cálculo do reajuste**

<b>Mês de Referência</b>	<b>Valor IST</b>	<b>Variação percentual</b>	<b>Efeito Financeiro</b>
10-2019	228,965	----	----
10-2020	246.203	7,53%	23/10/2020

**Fonte:** <https://antigo.anatel.gov.br/setorregulado/tarifas-e-precos/valores-do-indice-de-servicos-de-telecomunicacoes-ist>



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**b) Registro de reajuste com base na variação do IST acima descrita, aos preços dos itens aplicáveis, com efeitos financeiros de 23/10/2020 a 23/10/2021, alterando os valores dos serviços conforme tabela abaixo.**

**Tabela 4: Preços dos serviços com aplicação do reajuste:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO COM REAJUSTE (R\$)	TOTAL ESTIMADO PARA 30 MESES (R\$)	TO ESTI PAR ME CO REAJ (R\$)
	Serviços de instalação de link de acesso à Internet banda larga	Evento	180	1.500,01	1.612,96	270.001,80	290.3
02	Prestação de serviços eventuais e temporários de acesso à Internet banda larga, <b>na forma e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.</b>	mensalidade	360	1.569,44	1.687,62	564.998,40	607.5
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO para o item 02 (Instalação + Mensalidades)</b>							<b>R\$ 897.87</b>

**c) Impacto financeiro no CT nº 07/2019:**

2020	2021
R\$ 7.584,09	Eventual



### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **3- REGISTRO DE REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DAS CONTRATADAS**

Informo que as Empresas **GIGACOM DO BRASIL LTDA** e **TRANSAT TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE – EIRELI**, mantém-se regular com a apresentação das Certidões Negativas, visando atender os Processos de Gestão e Pagamento.

Segue abaixo as comprovações:

- **GIGACOM DO BRASIL LTDA**
  - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ([0520161](#)) e ([0596585](#));
  - Certidão Negativa Trabalhista ([0601469](#)).
  - Certidão Negativa do FGTS ([0623914](#))
  
- **TRANSAT TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE - EIRELI**
  - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ([0627237](#));
  - Certidão Negativa Trabalhista ([0627239](#)).
  - Certidão Negativa do FGTS ([0627242](#))

### **4- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

No que concerne à previsão orçamentária para suprir o acréscimo da despesa em função do reajuste, registramos que à época da formulação da proposta orçamentária já se considerou a ocorrência desse evento e os valores disponíveis no orçamento são suficientes para cobertura da despesa.

Com essas informações, submetemos à SAOFC para providências atinentes à formalização do reajuste contratual.

**É a Solicitação.**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **RUZEVAN SARAIVA DA SILVA, Coordenador(a)**, em 26/11/2020, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE TEIXEIRA, Chefe de Seção**, em 28/11/2020, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0629952** e o código CRC **FB7AAE90**.

0000411-20.2019.6.22.8000

0629952v23

Criado por 005252902330, versão 23 por 005252902330 em 26/11/2020 13:05:38.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

PROCESSO: 0000411-20.2019.6.22.8000

INTERESSADO: COSEIC

ASSUNTO: Possibilidade de reajustes contratuais - Aplicação dos índices IPCA e IST (Contratos 06 e 07/2019).

**PARECER JURÍDICO Nº 274 / 2020 - PRES/DG/AJDG**

**I – RELATÓRIO**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**01.** Trata-se de processo administrativo no qual abriga os atos das contratações firmadas entre este Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e as empresas **GIGACOM DO BRASIL LTDA.**, tendo como objeto serviço de solução de comunicação de dados, para interligar a Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO e os Fóruns Eleitorais sediados no interior do Estado de Rondônia, conforme **Contrato nº 6/2019 (0484708)** e **TRANSAT TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE – EIRELI.**, o qual tem como objeto serviços de instalação e prestação de serviços eventuais de link de acesso à internet banda larga para atividades temporárias e externas dos Fóruns Eleitorais, conforme **Contrato nº 7/2019 (0483946)**.

**02.** Na Solicitação nº 16/2020 – PRES/DG/STIC/COSEIC ([0596633](#)) a Coordenadoria de Segurança, Infraestrutura e Comunicação (COSEIC), unidade gestora da contratação, juntamente com a Seção de infraestrutura e Comunicação (SEIC), unidade fiscalizadora, noticiou a necessidade de reajustar o Contrato n. 6/2019 pelo índice IPCA, e o Contrato n. 7/2019 pelo índice IST, conforme previsão em ambos os instrumentos contratuais ([0484708](#) e [0483946](#)). Ainda, apresenta a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária das empresas contratadas e informa que os valores disponíveis no orçamento são suficientes para a cobertura da despesa com a aplicação dos índices de reajustes.

**03.** Em seguida, mediante o Despacho nº 2266/2020 - PRES/SAOFC/GABSAOFC ([0630776](#)), o titular da Secretária de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC) determinou a realização da programação orçamentária pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFC), a elaboração das minutas de termos aditivos pela Seção de Contratos (SECONT) e a apreciação dos instrumentos pela AJDG.

**04.** Em resposta o coordenador da COFC pelo Despacho nº 1175 / 2020 - PRES/DG/SAOFC/COFC ([0631833](#)) solicita a SPOF o registro da programação orçamentária conforme valores indicados no TR/PB supra referido e aponta a fonte no planejamento orçamentário: TIC COMRED, R\$ 19.310,71 ([0632228](#)).

**05.** Por seu turno, a SECONT elaborou as minutas das Apostilas aos Contratos nº 06/2019 e nº 07/2019 ([0634018](#) e [0634019](#)) para registro da modificação dos valores contratuais.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**06.** Assim instruído, o feito veio para análise desta Assessoria Jurídica ([0634160](#)). **É o breve relatório.**

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

**07.** O reajuste tem amparo no **art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993**, o qual determina a estipulação de critérios periódicos de reajuste, tendo estes sido reproduzidos expressamente nos ajustes administrativos, vejamos:

### **CONTRATO Nº 6/2019**

**CLÁUSULA NONA** - Os preços dos serviços contratados (**locação de infraestrutura (Anatel SLP)**) serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite da apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, pela variação do **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-DI/FGV) acumulado** em 12 (doze) meses, conforme publicação da FGV para o mês de referência.

### **TERMO ADITIVO Nº 1 (ALTERA A CLÁUSULA NONA)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo Aditivo possui o seguinte objeto:

**1. Alterar o índice de reajuste anual do Contrato 06/2019 de IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) para IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, sendo que a Cláusula contratual relativa a esse tema passará a constar conforme segue:

[...].

**CLÁUSULA NONA** - Os preços dos serviços contratados ((locação de infraestrutura (Anatel SLP)) serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite da apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, adotando-se como parâmetro o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrido nos últimos doze meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

### **CONTRATO Nº 07/2019**

**CLÁUSULA NONA** - Os preços dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) serão reajustados anualmente pela variação do **IST (Índice de Serviços de Telecomunicações)**, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, com base na seguinte fórmula.

$R = IST I - IST I_o \times 100$

IST I<sub>o</sub>



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Onde:

**I)** para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

**II)** para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

**08. O Manual de Licitações e Contratos do TCU – 4ª Edição, às fls. 704, orienta:**

Para concessão de reajuste, o marco inicial conta-se da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta referir-se, conforme previsto no edital e no contrato, **ou ainda do último reajustamento.** (Grifo nosso)

**09. A unidade de gestão (COSEIC) e de fiscalização (SEINC) da contratação solicitaram a aplicação de reajustes de preços ([0629952](#)), previstos nos termos contratuais, conforme reprise-se abaixo:**

**Contrato nº 06/2019** - percentual de **3,92%** (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), decorrente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – Acumulado, aferido no período de outubro de 2019 a outubro de 2020, com efeitos financeiros sobre o Contrato mencionado a partir de 25 de outubro de 2020.

**Contrato nº 07/2019** – percentual de **7,53%** (sete inteiros e cinquenta e três centésimos), decorrente da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST - Acumulado, aferido no período de outubro de 2019 a outubro de 2020.

**10. Assim, subsiste o poder-dever de a Administração manter íntegra a equação econômico-financeira dos contratos, haja vista que o reajustamento previsto configura-se em obrigação, e não mera faculdade da Administração. Nesse sentido:**

DECISÃO TCU N. 425/2002 – PLENÁRIO:

**13.2** É requerida pela empresa a modificação da expressão "poderá ser reajustada" por "será reajustada", (item 27 do edital, folha 86) constando também a fórmula de reajuste correspondente.

(...)

**13.4** Entendemos procedente a solicitação, visto que a Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 55, determina, não faculta, o reajustamento dos preços contratuais, sua periodicidade e o estabelecimento da fórmula utilizada para tal correção. Ou seja, a Administração tem a obrigação e não a faculdade de adotar os procedimentos mencionados. Desse modo, deve ser determinada a correção do edital."

(...)

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(...)

**8.2.** determinar ao DNER que, no contrato decorrente da Tomada de Preços n.º 034/2001, introduza, por meio de termo aditivo, as seguintes alterações, de modo a adequá-lo à legislação em vigor:

(...)

b) na cláusula referente a reajuste, substituir a expressão "poderá ser reajustada" por "será reajustada", em atendimento ao artigo 55, III, da Lei n.º 8.666/93;

**11.** O TCU e a AGU, claramente responsabilizam a administração pela aplicação automática do reajuste em sentido estrito nos contratos administrativos, vejamos texto do **Parecer n.º 02/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:**

(...)

**39.** A automaticidade do reajuste significa, em outras palavras, que a sua concessão não demanda a prévia comprovação, pelo contratado, da alteração de cada um dos custos envolvidos na execução do contrato; **ao revés, a ocorrência da variação de custos é presumida, e a sua correção se dá por meio da mera aplicação periódica aos preços contratados dos índices oficiais previamente estabelecidos em edital e contrato, consoante uma fórmula matemática prevista nesses instrumentos. Para tanto, há que se aferir, apenas, a variação acumulada do índice previsto nos 12 (doze) meses anteriores à data-base do reajuste.**

(...)

**41.** **O TCU, inclusive, já admitiu o caráter automático do reajuste em sentido estrito, aduzindo que "A diferença entre repactuação e reajuste é que este é automático e deve ser realizado periodicamente, mediante a simples aplicação de um índice de preço, que deve, dentro do possível, refletir os custos setoriais. Naquela, embora haja periodicidade anual, não há automatismo, pois é necessária a demonstração da variação dos custos do serviço" (Acórdão n.º 1374/2006- TCU - PLENÁRIO).**

**42.** Nessa esteira, considera-se que, uma vez estabelecido em edital e pactuado entre as partes no âmbito do contrato administrativo, **o reajuste deve ser automática e periodicamente realizado pela própria Administração contratante, e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte do contratado.**

**43.** Trata-se, em realidade, do simples e regular cumprimento, pela

Administração, da cláusula contratual que estabelece o reajuste por índices dos preços inicialmente contratados e em última análise, do próprio edital e da legislação de regência.

(...)

### **III - DA CONCLUSÃO**

**12.** Dessa forma, esta Assessoria julga devida à aplicação dos reajustes contratuais as empresas contratadas **GIGACOM DO BRASIL LTDA.** CNPJ N.º 02.668.701/0001-29 (Contrato n.º 06/2019 –



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

evento [0484708](#)), e **TRANSAT TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE – EIRELI**, CNPJ N° 21.557.625/0001-2 (Contrato n° 07/2019 – evento [0483946](#)), conforme descrito no item 09 desse opinativo.

**13. Ressalta-se, ainda, para a necessidade de comprovação da situação de regularidade das empresas, antes da formalização dos reajustes por apostilamento, porquanto ausente nos autos.**

**14.** Em análise formal aos termos das minutas de juntadas aos eventos [0634018](#) e [0634019](#), percebe-se que os referidos instrumentos, encontra-se em **conformidade** com as regras da Lei n° 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, **não havendo reparos a fazer nessa seara**, estando aptos, portanto, a produzirem todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração, motivo pelo qual está Assessoria Jurídica manifesta sua **APROVAÇÃO**, para cumprimento do parágrafo único do artigo 38, da Lei n° 8.666/93.

**15. Importa destacar que será necessária a notificação das empresas contratadas para apresentação de nova garantia contratual, com base nos valores atualizados dos contratos, conforme delineado no item V das minutas de Apostila contratual.**

**16.** Calha anotar, por fim, que esta unidade jurídica analisou apenas os **aspectos jurídicos do ato em discussão**, tendo excluído aqueles de índole material associados ao objeto, cálculos e índices, em razão da sabida falta de atribuição legal para tanto.

**À consideração da autoridade competente.**



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA**, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 09/12/2020, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0637222** e o código CRC **5D0B97F8**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

---

Criado por 004891562321, versão 17 por 004891562321 em 09/12/2020  
11:13:23.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

PROCESSO: 0000411-20.2019.6.22.8000

**INTERESSADO: GIGACOM DO BRASIL LTDA  
e TRANSAT TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE – EIRELI.**

ASSUNTO: Reajustes dos contratos n. 6 e 7/2019

**DECISÃO Nº 149 / 2020 - PRES/GABPRES**

Vistos.

Os autos em tela foram instaurados com a finalidade de compilar os documentos e atos necessários à contratação serviço de solução de comunicação de dados, para interligar a Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO e os Fóruns Eleitorais sediados no interior do Estado de Rondônia.

Após os trâmites necessários, foram firmados os seguintes instrumentos:

I - Contrato nº 6/2019 ([0484708](#)) com a empresa **GIGACOM DO BRASIL LTDA**, tem por objeto a prestação de serviço de solução de comunicação de dados (links), para interligar a Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO e os Fóruns Eleitorais sediados no interior do Estado de Rondônia;

II - Contrato nº. 7/2019 ([0483946](#)) com a empresa **TRANSAT Telecomunicações via satélite – EIRELI**, serviços de internet.

Na atual fase, retornaram os autos a esta Presidência para conhecimento e deliberação acerca da proposta de reajustes contratuais formulada pela Coordenadoria de Segurança, Infraestrutura e Comunicação



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(COSEIC), unidade gestora da contratação, em conjunto com a Seção de infraestrutura e Comunicação (SEIC), unidade fiscalizadora, mediante a Solicitação nº 16/2020 – PRES/DG/STIC/COSEIC ([0629952](#)), nos seguintes moldes:

**Contrato nº 06/2019** - percentual de **3,92%** (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), decorrente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – Acumulado, aferido no período de outubro de 2019 a outubro de 2020, com efeitos financeiros sobre o Contrato mencionado a partir de 25 de outubro de 2020.

**Contrato nº 07/2019** – percentual de **7,53%** (sete inteiros e cinquenta e três centésimos), decorrente da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST - Acumulado, aferido no período de outubro de 2019 a outubro de 2020.

O reajuste proposto foi objeto de estudo pela Assessoria Jurídica ([0637222](#)), titular da SAOFC ([0639125](#)) e titular da Diretoria-Geral ([0640307](#)). Em tais ocasiões, referidas unidades apontaram a possibilidade jurídica e previsão contratual para implementação dos reajustes propostos, bem como a necessidade de manutenção da equação econômico-financeira dos contratos.

É o breve relatório.

Como é cediço, os reajustes propostos têm amparo no **art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993**, segundo o qual são cláusulas necessárias em todo contrato o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Conforme destacado pela AJDG, o Manual de Licitações e Contratos do TCU – 4ª Edição, às fls. 704, assim orienta: *Para concessão de reajuste, o marco inicial conta-se da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta referir-se, conforme previsto no edital e no contrato, ou ainda do último reajustamento.*



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Nesse mesmo trilhar, há entendimento sedimentado no sentido de que a implementação de reajuste para manutenção da equação econômico-financeira dos contratos é um **poder-dever** da Administração, e não mera faculdade da Administração. Nesse sentido:

DECISÃO TCU N. 425/2002 – PLENÁRIO:

**13.2** É requerida pela empresa a modificação da expressão "poderá ser reajustada" por "será reajustada", (item 27 do edital, folha 86) constando também a fórmula de reajuste correspondente.

(...)

**13.4** Entendemos procedente a solicitação, visto que a Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 55, determina, não faculta, o reajustamento dos preços contratuais, sua periodicidade e o estabelecimento da fórmula utilizada para tal correção. Ou seja, a Administração tem a obrigação e não a faculdade de adotar os procedimentos mencionados. Desse modo, deve ser determinada a correção do edital."

(...)

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

(...)

**8.2.** determinar ao DNER que, no contrato decorrente da Tomada de Preços n.º 034/2001, introduza, por meio de termo aditivo, as seguintes alterações, de modo a adequá-lo à legislação em vigor:

(...)

**b)** na cláusula referente a reajuste, substituir a expressão "poderá ser reajustada" por "será reajustada", em atendimento ao artigo 55, III, da Lei n.º 8.666/93;

Examinando o Contrato n.º. 6/219 ([0484708](#)) e o Contrato n.º. 7/2019 ([0483946](#)), verifica-se, conforme cláusula nona de cada um dos retrocitados instrumentos, a expressa previsão de reajustes e os índices a serem utilizados, isto é, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), respectivamente.

Outro aspecto a ser pontuado é o que diz respeito aos impactos financeiros. Nesse compasso, traz-se os seguintes destaques:

Contrato	Empresa Contratada	Índice utilizado	Percentual aplicado	Impacto Financeiro	Novo Valor do contrato
<b>Contrato n.º. 6/219 (<a href="#">0484708</a>)</b>	Gigacom do Brasil Ltda	IPCA	3,92%	<b>R\$ 166.835,20</b> (cento e sessenta e seis mil oitocentos	<b>R\$ 4.422.835,20</b> (quatro milhões quatrocentos e vinte e dois mil,



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

				e trinta e cinco reais e vinte centavos)	oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)
<b>Contrato n.º. 7/2019 (0483946)</b>	Transat Telecomunicações via Satélite - Eireli	IST	7,53%	<b>R\$ 62.875,52</b> (sessenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)	<b>R\$ 897.875,72</b> (oitocentos e noventa e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos)

Ultimando o exame, observa-se que as duas minutas de apostila aos contratos foram aprovadas pela Assessoria Jurídica, cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

Ante as informações coligidas, considerando as ponderações registradas pela Assessoria Jurídica ([0637222](#)), pelo titular da SAOFC ([0639125](#)) e pela Diretoria-Geral ([0640307](#)), bem assim, o disposto no **art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993**, as expressas previsões contidas no **Contrato n.º. 6/219 ([0484708](#))** e no **Contrato n.º. 7/2019 ([0483946](#))**, bem assim, o entendimento firmado pela Corte de Contas, DECIDO:

a) **AUTORIZAR o reajuste ao Contrato n.º. 6/219 ([0484708](#))** pelo **IPCA**, firmado com a empresa **Gigacom do Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.668.701/0001-29, referente ao período de outubro de 2019 a outubro de 2020, com **efeitos financeiros** a partir de **25/10/2020**, tendo um **impacto financeiro de R\$ 166.835,20** (cento e sessenta e seis mil oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), com fundamento no inc. III do art. 55 da Lei nº 8.666/1993 e ainda Cláusula Nona do Contrato Originário;

b) **AUTORIZAR o reajuste ao Contrato n.º. 7/2019 ([0483946](#))** pelo **IST**, firmado com a



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

empresa **Transat Telecomunicações via Satélite - Eireli.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.557.625/0001-29, referente ao período de outubro de 2019 a outubro de 2020, com **efeitos financeiros** a partir de **23/10/2020**, tendo um **impacto financeiro** de **R\$ 62.875,52** (sessenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), com fundamento no [inc. III do art. 55 da Lei nº 8.666/1993](#) e ainda Cláusula Nona do Contrato Originário;

Por consequência, **DETERMINO** a adoção das seguintes providências:

**c) atualização de valores do Contrato nº. 6/219 (0484708)**, fixando seu novo valor em **R\$ 4.422.835,20** (quatro milhões quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) devido ao impacto do reajuste aplicado, com fundamento no [§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93](#);

**d) atualização de valores Contrato nº. 7/2019 (0483946)**, fixando seu novo valor em **R\$ 897.875,72** (oitocentos e noventa e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos) devido ao impacto do reajuste aplicado, com fundamento no [§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93](#);

**e) notificação da empresa Gigacom do Brasil Ltda. para complementar a garantia ao Contrato nº. 6/219 (0484708)**, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos após assinatura da apostila**, no valor de **R\$ 8.341,76** (oito mil trezentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente reajuste, em uma das modalidades previstas no [§ 1º do art. 56 da Lei n. 8.666/93](#), e ainda nos termos do [§ 2º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93](#) combinada com a Cláusula Oitava do Contrato originário;

**f) notificação da empresa Transat Telecomunicações via Satélite - Eireli. para complementar a garantia ao Contrato nº. 7/2019 (0483946)**, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos após assinatura da apostila**, no valor de **R\$ 3.143,77** (três mil cento e quarenta e três reais e



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

setenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente reajuste, em uma das modalidades previstas no [§ 1º do art. 56 da Lei n. 8.666/93](#), e ainda nos termos do [§ 2º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93](#) combinada com a Cláusula Oitava do Contrato originário;

g) notificação das empresas contratadas para **demonstração nos autos da situação de regularidade** com a Receita Federal do Brasil (RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho e CNJ, por meio de certidões atualizadas que deverão ser juntadas aos autos, antes da assinatura da Apostila.

À Diretoria-Geral, SAOFC e STIC/COSEIC para adoção das providências decorrentes desta Decisão.

Cumpra-se.

Porto Velho, 6 de dezembro de 2020.

**Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alaor Diniz Grangeia, Presidente**, em 17/12/2020, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 17/12/2020, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0641473** e o código CRC **B5E17005**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

---

Criado por 011004602364, versão 11 por 000396362321 em 17/12/2020  
15:01:11.